

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 008/2022

Município: Aracruz (Região Litorânea)

Objeto: Fiscalização Específica da interrupção do abastecimento de água na localidade de Vila do Riacho

1. DA NOTIFICADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização específica da interrupção do abastecimento de água na localidade de Vila do Riacho no município de Aracruz (Região Litorânea), foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório de fiscalização específica RFE/DS/GSB/003/2022 e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, conforme Artigo 20 da Resolução ARSP 018/2018, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 2022-D21JG.

Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Jéssica Novelli	Matrícula: 4186630
Assinatura/Carimbo: <i>(assinado eletronicamente via e-docs)</i>	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 008/2022

Município: Aracruz (Região Litorânea)

Objeto: Fiscalização Específica da interrupção do abastecimento de água na localidade de Vila do Riacho

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	O prestador de serviços realizou a interrupção indevida do fornecimento de água e não prestou os serviços com condições de regularidade e continuidade no município de Aracruz (localidade Vila do Riacho), conforme disposto nas normas vigentes.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso II	
	Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes.			
PENALIDADE C1	MULTA DE	R\$ 3.357,78	A	R\$ 4.694,78

CONSTATAÇÃO C2	O prestador de serviços não realizou as devidas comunicações sobre o evento não programado relacionado a interrupção do fornecimento de água devido à paralisação da ETA Vila do Riacho ao órgão regulador, conforme disposto nas normas vigentes.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inciso XI	
	Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigente.			
PENALIDADE C2	MULTA DE	R\$ 2.136,77	A	R\$ 3.357,78

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 008/2022

Município: Aracruz (Região Litorânea)

Objeto: Fiscalização Específica da interrupção do abastecimento de água na localidade de Vila do Riacho

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinação D1: A CESAN deve prestar o serviço de abastecimento de água de forma regular e contínua aos usuários, atendendo aos prazos e condições estabelecidos nos regimentos vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinação D2: A CESAN deve comunicar os eventos relevantes da prestação dos serviços, conforme condições e prazos estabelecidos na Resolução ARSI 032/2014.

Prazo para atendimento: 1 (um) dia útil.

O não cumprimento da determinação D2 no município de Aracruz, ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 61,05 (sessenta e um reais e cinco centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/003/2022.